



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2078/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0461/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que pretende alterar a Lei nº 13.866/04 para acrescentar ao seu art. 1º inciso XI e parágrafo único. As normas que se pretende inserir no diploma legal definirão como atribuição da Guarda Civil Metropolitana - GCM "atender às mulheres em situação de violência doméstica" e permitirão a celebração de parceria entre este e outros órgãos da Administração Pública municipal.

Visa a autora da propositura em sua iniciativa estabelecer que os servidores integrantes das carreiras da GCM sejam capacitados para atuarem em situações de confronto familiar e entender a dinâmica da mulher e da família, como um todo.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta no tocante à matéria abordada, tendo em vista que a organização dos serviços públicos ofertados à população pela Municipalidade e o estabelecimento de atribuições de seus órgãos da Administração direta e indireta são de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além disto, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal através da Emenda nº 28/06.

Ademais, a propositura visa concretizar, no âmbito da Guarda Civil Municipal, o dever do Município promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios da veiculados pela Lei Maria da Penha (art. 36 da Lei Federal nº 11.340/06), em especial o de desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, §1º da mencionada Lei).

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, nos termos do substitutivo, que visa adequar o texto à melhor técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0461/15

Altera a Lei 13.866, de 1º de julho de 2004, acrescentando inciso XI e parágrafo único ao art. 1º para definir, dentre as atribuições da GCM, sua atuação nos casos que envolvam a violência contra a mulher e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os seguintes inciso e parágrafo único:

"XI - atender às mulheres em situação de violência doméstica que tenham em seu favor medidas protetivas de urgência concedidas por órgão do Poder Judiciário. (NR)"

"Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido na presente Lei, a Guarda Civil Metropolitana poderá estabelecer parcerias com outros órgãos e entidades do Poder Executivo, tais como as Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania e de Políticas para as Mulheres. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18.11.2015.

Alfredinho - PT

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Conte Lopes - PTB

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/11/2015, p. 205

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.